

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 223/2024/SDT-E -ANP
PROCESSO Nº 48610.218565/2020-41
INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DE DADOS TÉCNICOS-SDT, RAPHAEL VICTOR ALEIXO
VASCONCELLOS

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Minuta de Revisão da Seção III da Resolução ANP nº 880/2022 que trata de dados digitais de poços.

Referências: [1] Processo Administrativo nº 48610.218565/2020-41;
[2] Processo Administrativo nº 48610.218267/2022-13;
[3] Nota Técnica 19/2024/SDT (3920550);
[4] Parecer nº 11/2024/SGE-CQR/SGE (SEI nº 4029247).

1. Este Parecer Técnico tem por objetivo, informar as providências adotadas pela SDT frente às recomendações da Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SGE), que após análise minuciosa ao texto da minuta de revisão da Seção III da Resolução ANP nº 880/2022, sugeriu adaptações do mesmo para que este pudesse se encontrar aderente as técnicas legísticas vigentes.

2. A minuta de revisão da Seção III da RANP nº 880/2022 que se encontra em anexo; dispõe sobre a entrega, a avaliação, o conteúdo e a forma dos dados digitais de poços que serão submetidos à SDT.

3. A SDT, através da Nota Técnica 19/2024/SDT, detalhou todas as alterações propostas em sua minuta de revisão do padrão de dados digitais de poços, referente a Seção III da RANP nº 880/2022. Destacam-se alterações que objetivaram a simplificação regulatória e conseqüentemente, diminuir o *backlog* dos dados com pendência de avaliação na coordenação de poços. Outro desafio é diminuir o percentual de reprovações das operadoras que hoje está em torno de 25% de todos os dados avaliados, havendo a necessidade de diversas remessas para que se complete a base de dados de um determinado poço, onerando está SDT.

4. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SGE) analisou a minuta proposta, encaminhando o Parecer nº 11/2024/SGE-CQR/SGE/ANP (SEI nº 4029247), Anexo II (SEI nº 4029321), onde fez observações relacionadas à técnicas legísticas vigentes e sugestões que podem auxiliar na melhor compreensão do texto da minuta.

5. A SDT realizou a análise das sugestões e comentários feitos pela Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SGE) em relação a minuta; para facilitar a compreensão da análise realizada pela SDT, o resultado da análise encontra-se na forma de respostas aos comentários realizados pela CQR/SGE no corpo do documento original (Anexo I deste parecer: SEI nº 4126768). Cabe destacar que as recomendações e sugestões de ajustes da CQR/SGE foram, em sua grande maioria, acatadas por esta SDT e, portanto, incorporadas a minuta de revisão da Seção III da Resolução ANP nº 880/2022 (Anexo II deste parecer: SEI nº 4126771).

6. Como destaque, podemos indicar que o texto da minuta proposta insere a figura das informações que serão consideradas para efeitos de avaliação da completude e integridade dos dados. Vale destacar que esta nomenclatura também foi utilizada no art. 23 da Resolução ANP nº 889/2022, onde tem como objetivo, balizar procedimento mais enxuto em casos envolvendo poços em processos de devolução de garantias financeiras após a conclusão do Programa Exploratório Mínimo (PEM). A SDT entende que, com essa ação, poderá acelerar os processos envolvendo PEM e, por similaridade, envolvendo a cessão de direitos junto ao Comitê de Avaliação de Proposta de Parceria (CAPP); e ainda facilitando a disponibilização de dados pela SDT, sem prejuízo a sua qualidade, que continuarão possuindo todas as informações para contemplar o usuário final do dado.

7. No art. 53-E, § 2º da minuta, a SDT indica tudo as características para que um dado seja considerado completo e íntegros: os dados devem estar sem ausência de intervalos quando confrontadas as informações com a NPR; completos em termos de arquivos e anexos e possuir informações básicas e corretas de identificação do poço que se referem.

8. Este Parecer Técnico está em consonância com Agenda Regulatória da ANP, aprovada pela Diretoria, que prevê o processo de revisão dos dados digitais de poços recebidos pela SDT.

9. Vale destacar que a análise de impacto regulatório (AIR) foi realizado no âmbito do processo administrativo 48610.218267/2022-13 e obteve, como resultado, o robusto relatório de análise de impacto regulatório (2693147). Entretanto, não houve contribuição por parte dos entes regulados e da sociedade, embora a Nota Técnica relativa a AIR e o chamamento tenha sido divulgados em canais institucionais da ANP.

10. Nesse sentido, com base na Nota Técnica 19/2024/SDT (SEI nº 3920550), nas sugestões da CQR/SGE emitidas no Parecer nº 11/2024/SGE-CQR/SGE/ANP (SEI nº 4029247) e o presente Parecer Técnico, recomenda-se o encaminhamento da minuta de revisão da Seção III da Resolução ANP nº 880/2022 para a apreciação da Procuradoria Federal junto à ANP e, em sequência, da Diretoria Colegiada, para aprovação de realização de Consulta e Audiência Públicas, para que a SDT possa obter respostas da sociedade sobre o que está sendo proposto na minuta de revisão, sendo inclusive uma excelente oportunidade para nova rodada de contribuições.

É o parecer.

Raphael Victor Aleixo Vasconcellos

Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços

De acordo:

Gestão SDT

Anexos: Anexo I minuta SGE-CQR_rev_SDT com marcas (SEI nº 4126768); e Anexo II minuta SGE-CQR_rev_SDT sem marcas (SEI nº 4126771).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO**, **Superintendente de Dados Técnicos**, em 09/07/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VICTOR ALEIXO VASCONCELLOS**, Coordenador de **Dados Digitais de Poços**, em 09/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4160429** e o código CRC **35F84946**.

Referência: Processo nº 48610.218565/2020-41

SEI nº 4160429